

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.780, de 24 de outubro de 2016.

Homologa, com alteração, a Deliberação nº 208, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 3 de agosto de 2016, que aprova o Regulamento do Curso de Pós-Graduação “lato sensu” Ensino em Saúde com Ênfase em Processos Pedagógicos Ativos, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, a ser ofertado na cidade de Rio Branco (AC), em conformidade com a carta acordo do convênio Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) e Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 24 de outubro de 2016, aprovou e o Presidente,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar, com alteração, a Deliberação nº 208, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 3 de agosto de 2016, publicada no DO/MS Nº 9.234, de 23 de agosto de 2016, pp. 49 a 51, que aprova o Regulamento do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* Ensino em Saúde com Ênfase em Processos Pedagógicos Ativos, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), a ser ofertado na cidade de Rio Branco (AC), em conformidade com a carta acordo do convênio Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) e Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS).

Art. 2º O Regulamento do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* Ensino em Saúde com Ênfase em Processos Pedagógicos Ativos, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), a ser ofertado na cidade de Rio Branco (AC), devidamente atualizado, integra o anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 24 de outubro de 2016.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente CEPE-UEMS

Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.780, de 24 de outubro de 2016.

**REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO
LATO SENSU EM ENSINO EM SAÚDE COM ÊNFASE EM
PROCESSOS PEDAGÓGICOS ATIVOS**

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 1º O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* Ensino em Saúde com Ênfase em Processos Pedagógicos Ativos, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), tem por objetivos qualificar profissionais que recebem alunos nos serviços (preceptores de campo); profissionais que desenvolvem ações de educação permanente em saúde no serviço (apoiadores institucionais e coordenadores de Unidades Básicas de Saúde - UBS); bem como os trabalhadores envolvidos no planejamento dos processos de formação e fomentação na rede de processos educacionais ativos na lógica da Política de Educação Permanente em Saúde.

Art. 2º O Curso terá uma duração mínima de 12 (doze) e máxima de 18 (dezoito) meses.

Art. 3º O Curso funcionará com mínimo de 20 (vinte) e máximo de 40 (quarenta) alunos matriculados.

Art. 4º A Coordenação do Curso será exercida por um professor eleito entre seus pares que presidirá o Colegiado do Curso.

Art. 5º O Colegiado do Curso será constituído pelos docentes que ministram aulas no respectivo Curso, e por um discente, escolhido entre seus pares.

Art. 6º São atribuições do Colegiado de Curso:

I - eleger e assessorar a coordenação do curso na execução e acompanhamento de suas atividades;

II - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) o calendário do curso;

III - estabelecer e aprovar diretrizes dos planos de ensino, programas das unidades temáticas e critérios de avaliação propostos pelos docentes;

IV - aprovar o planejamento das unidades temáticas e atividades complementares do curso;

V - designar integrantes do quadro docente do curso para proceder à seleção dos candidatos;

VI - estabelecer critérios de seleção ao ingresso do aluno, respeitada as normas vigentes;

VII - comunicar à PROPP o número de vagas ofertadas no processo seletivo;

VIII - aprovar orientadores e coorientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;

IX - aprovar banca para julgamento do trabalho de conclusão de curso;

(Fl. 2/9 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.780, de 24 de outubro de 2016)

X - apreciar e deliberar questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do curso, no âmbito de sua competência;

XI - acompanhar a execução curricular do curso e avaliar seus resultados;

XII - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do curso;

XIII - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do curso;

XIV - deliberar sobre aproveitamento de créditos obtidos em atividades complementares;

XV - deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes;

XVI - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

Art. 7º São atribuições da Coordenação do Curso:

I - coordenar e supervisionar a execução do curso;

II - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

III - executar as regulamentações propostas;

IV - solicitar à Divisão de Pós-Graduação (DPG) publicação de edital em Diário Oficial com a relação dos candidatos aprovados no curso;

V - receber, conferir e encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA) para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;

VI - comunicar ao órgão competente a desistência ou reprovação nas unidades temáticas dos alunos, imediatamente após comprovação, solicitando quando couber, o desligamento dos mesmos;

VII - encaminhar, à DRA, ata de cada unidade de ensino contendo o total de faltas, o conceito e mensagem, bem como plano de ensino devidamente preenchidos e assinados pelo professor e coordenador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da unidade;

VIII - publicar edital de composição das bancas de TCC;

IX - encaminhar à DRA, dentro dos prazos estabelecidos por essa Diretoria, as atas de defesa de TCC após a regularização de todas as obrigações do aluno no curso;

X - encaminhar no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final, 1 (uma) versão digitalizada do TCC para a Biblioteca Central;

XI - expedir declarações relativas às atividades do curso;

XII - manter atualizada a página *Web* do curso;

XIII - organizar e divulgar a produção científica do curso;

XIV - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;

XV - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação;

XVI - providenciar para que sejam preenchidos formulários de avaliação do curso (formulários dos alunos, dos professores e do coordenador do curso) e encaminhar à DPG ao término das unidades de ensino.

CAPÍTULO II DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

(Fl. 3/9 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.780, de 24 de outubro de 2016)

Art. 8º O corpo docente do Curso deverá ser constituído por:

I - no mínimo 50% (cinquenta por cento) de professores portadores de título de mestre ou doutor, obtido em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação e avaliado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

II - no mínimo 80% (oitenta por cento) de professores efetivos da UEMS, cadastrados em grupo de pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) na área ou em área afim do curso.

Parágrafo único. Caso existam, profissionais externos à UEMS não terão quaisquer vínculos empregatícios com a UEMS, ficando esta Instituição desonerada de toda e qualquer responsabilidade decorrente desta atividade.

Art. 9º Em se tratando do corpo docente da UEMS, a carga horária disponível para a pós-graduação *lato sensu* Ensino em Saúde com Ênfase em Processos Pedagógicos Ativos deverá seguir a normatização vigente.

Art. 10. Dos professores que coordenarão e desenvolverão as Unidades Temáticas e orientarão os alunos na elaboração do TCC será exigido o grau de especialista, mestre ou doutor com validade nacional.

§ 1º A critério do Colegiado de Curso, poderá ser admitido como orientador e/ou coorientador, profissional vinculado ou não ao Curso, respeitadas às especificidades de formação da área.

§ 2º A substituição do orientador, por iniciativa própria ou do discente será possível mediante requerimento dirigido ao Coordenador, a quem compete designar o substituto, com a concordância das partes interessadas: discente, orientador designado e orientador substituído.

Art. 11. São atribuições do professor-orientador:

I - orientar os acadêmicos na definição do objeto de estudo a ser pesquisado;

II - indicar referência bibliográfica e motivar o aluno a buscar outras fontes de consultas e bibliografias;

III - elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

IV - acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao desenvolvimento de suas atividades;

V - auxiliar, e participar na elaboração do TCC;

VI - estimular o aluno na participação de eventos técnico-científicos;

VII - incentivar o aluno para a publicação de trabalhos científicos;

VIII - disponibilizar duas horas semanais para orientação destinadas ao atendimento de todos os seus orientandos que deverão ser cumpridas, fora do horário de aula e por meio de *web* conferência;

IX - participar de reuniões, convocadas pelo Coordenador do Curso, para análise do processo do TCC, assim como da avaliação dos acadêmicos e do processo abrangente de formação profissional;

(Fl. 4/9 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.780, de 24 de outubro de 2016)

X - certificar-se da autoria dos trabalhos desenvolvidos pelos seus respectivos orientandos, impedindo o andamento de trabalhos e/ou encaminhamento para Defesa perante a Banca Examinadora, daqueles que configurarem plágio parcial ou total ou de cuja autoria de parte ou total não pertença comprovadamente ao seu orientando;

XI - avaliar o TCC, encaminhando-o ou não à Banca Examinadora;

XII - presidir a Banca Examinadora do trabalho orientado;

XIII - fazer a mediação entre Orientandos e a Banca Examinadora;

XIV - preencher e assinar, com os demais membros da Banca Examinadora, a Ata Final de Defesa do TCC;

XV - exercer outras atividades definidas no regulamento do curso;

XVI - observar e fazer os orientandos cumprirem as normas deste regulamento.

Art. 12. São competências do aluno:

I - informar-se de todas as normas e procedimentos que envolvam o TCC;

II - elaborar o TCC, que deverá obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as normas do regulamento do curso;

III - zelar pela qualidade do TCC;

IV - cumprir todas as atividades e exigências dos Componentes Curriculares correspondentes ao TCC;

V - cumprir todos os prazos estabelecidos por este Regulamento, por seu Professor orientador e pelo Coordenador do Curso;

VI - manter contato, de forma regular com seu Professor orientador;

VII - atender a solicitações e/ou orientações de seu Professor Orientador;

VIII - realizar Defesa do TCC junto à Banca Examinadora na data, horário e local determinados pela coordenação. O não comparecimento sem justificativa na forma em vigor, implicará em Reprovação do Aluno;

IX - entregar ao orientador uma versão digital da versão final do TCC, que será enviada para apreciação pelos membros da Banca Examinadora, em data, horário e local marcados pelo coordenador do curso.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 13. O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* Ensino em Saúde com ênfase em Processos Pedagógicos Ativos compartilha as mesmas linhas de pesquisa do Mestrado Profissional Ensino em Saúde da UEMS, sendo:

I - Formação em Saúde;

II - Práticas Educativas em Saúde.

§ 1º A linha de pesquisa de que trata o inciso I, visa estudar, pesquisar e problematizar situações relacionadas com a formação em saúde, inicial, permanente e técnica, seja em suas dimensões curriculares, avaliativas e /ou de ensino-aprendizagem. Investigações que avaliam as políticas públicas que direcionam a formação dos profissionais de saúde no Brasil.

(Fl. 5/9 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.780, de 24 de outubro de 2016)

§ 2º A linha de pesquisa de que trata o inciso II, abrange a investigação, implementação e avaliação de práticas desenvolvidas junto a diferentes segmentos de coletividades, no campo da Educação em Saúde.

Art. 14. O Curso será desenvolvido em 9 (nove) unidades de ensino, organizadas em sistema de créditos, abrangendo conteúdos específicos, por meio de metodologias ativas e com a obrigatoriedade de elaboração e apresentação pública de TCC, sob a orientação de professor integrante do corpo docente do Curso.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 15. Poderão inscrever-se no Curso de Pós-Graduação *lato sensu* Ensino em Saúde com ênfase em Processos Pedagógicos Ativos, profissionais graduados em qualquer área do conhecimento, com diploma de curso superior devidamente reconhecido pelo órgão competente com inserção na rede municipal da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Branco, Acre, conforme carta acordo de convênio UEMS e Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS).

Art. 16. O período de inscrição, documentos necessários, critérios e etapas para seleção do aluno serão definidos em edital específico de abertura de vagas, elaborado pela Comissão de Processo Seletivo.

Art. 17. A Comissão do Processo Seletivo é composta pelos membros do Colegiado pelo tempo que durar o processo e sua composição deverá ser solicitada à DPG, que providenciará o trâmite para publicação no Diário Oficial.

Parágrafo único. A Comissão do Processo Seletivo contará com o apoio de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Branco (AC) mediante os termos de acordo estabelecidos em convênio.

Art. 18. As atribuições da Comissão consistirão em organizar, coordenar e supervisionar o Processo Seletivo destinado ao ingresso de alunos regulares no Curso, observando o disposto no Termo de Cooperação Técnica Financeira celebrado, com base no Processo Seletivo Interno, sendo facultado ao presidente convocar servidores da UEMS para auxiliar nos trabalhos da Comissão, bem como contará com apoio de servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Branco (AC).

Art. 19. A matrícula será efetuada pelo candidato ou por terceiro, por procuração simples, nos horários e locais divulgados no edital e nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, mediante a entrega das fotocópias autenticadas dos seguintes documentos:

- I - requerimento de matrícula;
- II - cópia da Cédula de Identidade (RG);
- III - cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- IV - cópia do título de eleitor e certidão de quitação com a justiça eleitoral;

(Fl. 6/9 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.780, de 24 de outubro de 2016)

- V - cópia de certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, para maior de 18 anos, se do sexo masculino;
- VI - cópia de certidão de registro civil de nascimento ou de casamento;
- VII - 1 (uma) fotografia 3x4 recente;
- VIII - cópia e original do histórico escolar da graduação completo;
- IX - cópia e original do diploma de graduação ou comprovante de conclusão de curso.

§ 1º A não efetivação da matrícula inicial no prazo fixado em Calendário Acadêmico implicará na perda do direito à vaga oriunda da classificação no Processo Seletivo.

§ 2º As fotocópias dos documentos poderão ser autenticadas pelo órgão competente pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo “confere com original” contendo, além do nome da Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável.

§ 3º Caso o candidato não apresente os documentos a que se referem os incisos VIII e IX no dia da matrícula, os mesmos poderão ser substituídos para efeito de registro, pela declaração de conclusão de todas as exigências do Projeto Pedagógico do Curso com previsão de data de colação de grau.

§ 4º Caso não seja apresentado o documento comprobatório de colação de grau em até no máximo 1/3 (um terço) do início das atividades do Curso, o aluno terá sua matrícula cancelada automaticamente.

§ 5º A matrícula do candidato aprovado no Processo Seletivo obedecerá ao número de vagas ofertadas no edital.

CAPÍTULO V DA METODOLOGIA

Art. 20. O Curso será desenvolvido na modalidade presencial, por meio de encontros didáticos, com uso de metodologias ativas que fomentará as leituras teórico-críticas, discussões e debates, seminários e outras atividades a serem definidas pelos professores responsáveis pela unidade de ensino e podendo ser utilizada, uma parte a distância, em até 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, em todas as unidades de ensino, por meio da plataforma *Moodle/UEMS*, para o envio de textos para leitura, realização de atividades e aprofundamento de pesquisas na rede eletrônica.

Parágrafo único. Fica a critério de cada docente definir, dentro das metodologias ativas, os tipos de recursos didáticos para o desenvolvimento do conteúdo proposto.

(Fl. 7/9 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.780, de 24 de outubro de 2016)

CAPÍTULO VI DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DO CURSO

Art. 21. Cada Unidade de Ensino terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas.

§ 1º Os créditos relativos a cada unidade de ensino somente serão conferidos ao aluno que obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e, no mínimo, conceito “C”.

§ 2º Os conceitos serão atribuídos pelo(s) professor(es), em cada unidade de ensino, de acordo com a tabela a seguir:

Nota	Conceito
9,0 a 10,0	A
8,0 a 8,9	B
7,0 a 7,9	C
0 a 6,9	D

Art. 22. Até a conclusão do Curso, os alunos deverão preencher o Formulário de Avaliação de Unidade de Ensino e do Curso (disponível no *site* do curso) e entregar ao Coordenador do Curso;

Art. 23. No ato da entrega da ata de resultado final da unidade de ensino, o professor entregará o Formulário de Avaliação do Curso (do aluno e professor) ao coordenador do Curso.

CAPÍTULO VII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

Art. 24. Além das avaliações previstas para cada unidade de ensino, será exigido do aluno, 1 (um) TCC, em forma de projeto de intervenção que deverá ser apresentado até o término do Curso.

§ 1º O TCC deverá ser apresentado para apreciação pública, diante de Banca Examinadora composta por 3 (três) docentes, dentre os quais 1 (um) é o orientador e presidente da Banca.

§ 2º Será considerado reprovado o aluno que obtiver, conceito “D”, na avaliação atribuída pela Banca Examinadora.

§ 3º O tema escolhido para o projeto de intervenção deverá estar vinculado às linhas de pesquisa do curso.

(Fl. 8/9 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.780, de 24 de outubro de 2016)

§ 4º A versão final do TCC, em forma de projeto de intervenção com o aval do orientador, deverá ser entregue à Coordenação do Curso no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da apresentação, no formato previsto no projeto pedagógico.

Art. 25. A reprovação em uma das unidades de ensino impedirá o aluno de apresentar o TCC.

CAPÍTULO VIII DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 26. As atividades complementares não são obrigatórias no Curso, mas serão incentivadas na forma de participação em eventos (palestras, congressos, encontros, seminários, dentre outros) relacionados à área de Ensino em Saúde.

CAPÍTULO IX DO DESLIGAMENTO E DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 27. Será desligado do Curso, o aluno que obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) ou conceito “D” em qualquer unidade de ensino do Curso.

Art. 28. Dado o caráter temporário do Curso e oferta única, não será permitido trancamento de matrícula.

CAPÍTULO X DOS ALUNOS ESPECIAIS

Art. 29. Não serão aceitos alunos especiais.

CAPÍTULO XI CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO

Art. 30. Será concedido certificado de Especialista em Ensino em Saúde com ênfase em Processos Pedagógicos Ativos, ao aluno que tenha cumprido os seguintes requisitos:

I - ser aprovado nos 24 (vinte e quatro) créditos ofertados pelo curso, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada unidade de ensino.

II - ser aprovado na avaliação do TCC.

Parágrafo único. O aluno desligado do Curso poderá solicitar à DRA um certificado constando somente as unidades de ensino cursadas, nas quais tenha sido aprovado.

(Fl. 9/9 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 1.780, de 24 de outubro de 2016)

CAPÍTULO XII DO PLÁGIO

Art. 31. O plágio acadêmico é a apropriação de forma parcial ou integral das ideias, conceitos ou frases de um autor, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, omitindo-se a fonte.

Art. 32. A identificação do plágio acadêmico é de responsabilidade do docente ou de qualquer membro da comunidade acadêmica, cabendo ao aluno, recurso às instâncias competentes, nos termos da legislação vigente.

Art. 33. O aluno regularmente matriculado que, comprovadamente, for responsabilizado pela prática de plágio acadêmico será reprovado no Curso.

§ 1º O docente responsável pela unidade de ensino e/ou orientação que comprovar o(s) plágio(s) deverá comunicar e encaminhar à Coordenação do Curso, os documentos plagiados para as providências cabíveis.

§ 2º A Coordenação do Curso deverá solicitar abertura de processo administrativo aos órgãos competentes da Instituição, para apuração da prática de plágio e indicação dos procedimentos acadêmicos pertinentes.

§ 3º As ações legais decorrentes da prática de plágio, somente serão consignadas na vida acadêmica do aluno, mediante parecer técnico pedagógico dos órgãos competentes da UEMS, nos termos dos atos normativos internos.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Curso, no âmbito de sua competência.

Dourados, 24 de outubro de 2016.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente CEPE-UEMS